#### PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO n. MED/Fom/0005/2016

As partes,

De um lado, AIR LÍQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente AIR LÍQUIDE, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0036-49 e no Estado sob o n. 10.330.132.1, com andereço na AV. MARIA ELIAS LISBOA SANTOS QUADRA 05 LOTE 01-E PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIANIA-GOIÁS, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por SIDINEI ALMEIDA DA SILVA RG:05.217.615-3 IPP RJ E CPF:641.033.237-87de outro lado, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 18.972.378/0002-01, localizada na R Sizenando Jayme, 3 Sala 05 Espaço S Figueirado, Cidade de PIRINÓPOLIS, representado de conformidade com o disposto em seu contrato social, atas estatuto e contrato de gestão com a Secretaria de saúde de Goiás.

Resolvem para stender a solicitação do cliente INSTITUTO BRASILEIROS DE GESTAO HOSPITALAR aditar os contratos abaixo listados, doravente simplesmente CONTRATOS, fazendo conforme condições seguintes:

- A CONTRATO DE FORNECIMENTO NR MEDIFORM/0005/2015, datado de 25/09/2016.
  Havendo remplimento do contrato da Organização Social IBGH com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiés,o contrato entre INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
  HOSPITALAR,INSTITA no CNPJ: 18.972.378/0002-01 e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente AIR LIQUIDE, inscrite no CNPJ sob n. 00.331.788/0036- estará
  automaticamente reincidido sem ônus para ambas as partes.
- Na cláusula 4º Modificá-la para o texto que segue abaixo;

A FORNECEDEROA PODERÁ Á QUALQUER TEMPO, DESIGNAR DISTRIBUIDOR PARA EFETUAR AS ENTREGAS DIRETAMENTE JUNTO AO CLIENTE INAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO ALTERAR O MODO DE FORNECIMENTO, AUSTANDO-O AOS VOLUMES E NECESSIDADES DO CLIENTE, PARA ISSO COMUNICANDO ANTECIPADAMENTE NO MÍNIMO NO DIA ANTERIOR Á MUDANÇA (24 HORAS)."

AVISO WINDE 24H P/ ALTERACOES

Na cláusula 5" PARÁGRAFO 1", Modificá-la para o texto que segue abaixo:

"O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ IGUALMENTE PRORROGADO, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, SE DURANTE SUA VIGÊNCIA HOUVER SUBSTITUIÇÃO, ADIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES REFERENTES AO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S), NO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA DESCRITO(S) NO ITEM 8 DO PREÁMBULO, SENDO QUE SE O CONTRATO ENTRE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 18.972.378/0002-01 e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, DORAVANTE SIMPLESMENTE AIR LIQUIDE, Inscrita no CNPJ sob n. 03.331.788/0035- ESTARÁ AUTOMATICAMENTE REINCIDIDO SEM ÓNUS PARA AMBAS AS PARTES.

OS PREÇOS COM IMPOSTOS NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO SÃO:

| Descrição                     | Preço<br>Produto/m³<br>ou Kg (R\$) | Qtd. mínima<br>/mês | Otd. de<br>Cilindros | Preço<br>Locação dos<br>cilindros/unida<br>de (R\$) | Qtd.<br>Tanque | Preço<br>Locação<br>tanque/unid<br>ade (R\$) | Manut. /<br>més (R\$) |
|-------------------------------|------------------------------------|---------------------|----------------------|---|----------------|--|-----------------------|
| OXIGENIO<br>MED<br>GASOSO     | 8,00                               | 600                 | 20                   | 70.00   |                | 10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (     |                       |
| AR<br>MEDICINA                | 14,00                              | 60                  | 6                    | 10.00   |                |  |                       |
| OXUGENIO<br>  ED <br>  CASONO | 8600                               | er)                 |                      | 10,00   | TOTAL STREET   |  |                       |

APARECIDA DE GOIÂNIA, 26 de SETEMBRO de 2016.

| Sami Alune de Silve  | ACCOUNTS TO THE PARTY OF THE PA |
|--|--|
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  | INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR  |
| Test from the form to the Albuques of R. Albuques o | 2. 2. CABRECA<br>RG nº: 3161203 SSP. BC<br>CPF nº: 760.297. 351 87   |



### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nr. MED/Forn/0005/2016

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Estado: São Paulo Cidade: São Paulo I.E: 114,430,722,115 CNPJ: 00.331.788/0001-19

Neste ato representada por: Sidinei Almeida da Silva CPF: 641.033.237/87 RG: 052176153 SSP-RJ

2.- CLIENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR Cód.: 525145

Endereço: R Sizenando Jayme, 3 Sala 06 Espaço S Figueiredo Estado: GO Cidade: Pirenópolis IE: Isento CNPJ: 18.972.378/0002-01

Neste ato representada por: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO DE IDENTIDADE: 1986512/DGPC/GO E CPF: 598.190.571-91.

| 3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES): |  |  | 4 – QTD.MINIMA | 5 – PREÇO(S)              |
|------------------------------------|--|--|----------------|---------------------------|
| REFERENCIA                         | DESCRIÇÃO  | UNID   | Mensal (is)    | PRODUTÓ R\$               |
| 0060<br>0063<br>0087               | OXIGENIO MED GASOSO<br>AR MEDICINAL<br>OXIGENIO MED GASOSO P | M <sup>3</sup> M <sup>3</sup> M <sup>3</sup> | 600            | 5,90<br>10,325<br>25,8125 |

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Hosp. Estadual Ernestina Lopes Jaime - Rua Pireneus, S/N St Central - Pirenópolis/GO

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota-Fiscal

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base: 01/09/2016.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) meses.

PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias

10.- INVESTIMENTO: Inicial R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam o presente fornecimento, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

CPF

Pirenópolis/GO, 26 de Setembro de 2016.

Pur glem & ce selve

Nome: Vannessa Lawren Ribeiro Albuquerque

RG: 3519092 DGPC CPF: 869.395.131-91

Testevi

Testemunha 2: Nome: RG:

1 986 512 598 190 571.91



Voido do Comitato III stratago - - -

DO FORNECIMENTO

1º - O objeto do presente contrato é o formecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local (is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fomecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.

§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3º - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.

\$ 2° - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revisias e resjustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (citenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).

§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) minima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguals e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preámbulo.

§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguals e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de qualsquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.

§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreencida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta geranta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fomecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença efou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, cutrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Se o objeto deste contrato for o formecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise continua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

verillação de contaminação, como mo nomo

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) formecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos formecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10<sup>a</sup> - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2003, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuizo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de muita no percentual màximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocaticios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12º - As partes poderão rever preços a demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilibrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) indice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.

§ 1º: Sem prejuizo do disposto no caput, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um periodo de três meses, os preços e demais condigões comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.

§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias percentados do reajuste dos praços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceltação das novas condições propostas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13º - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias ca notificação para tanto.

§ Único — As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus subcontratados, prepostos, empregados e agentes cumpram com as leis, regulamentos, regras, recomendações internacionais e exigências relacionadas à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a todas as Convenções assinadas pelo Brasil, e às leis brasileiras que tratam do tema, inclusive a Lei n.º 12.846/13 e posteriores, bem como a não praticar atos ou transações em violação ou desconformidade com tais normas e recomendações, sob pena de rescisão imediata desse instrumento, sem prejuizo da adoção das medidas legalmente obrigatórias, e o ressarcimento dos prejuizos apurados.

14º - Com exceção da hipótese prevista na clausula 11º retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao periodo faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

15º - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, grevas e perturbações de ordem.

16º - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

17ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

18" - O CLIENTE cará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

19º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluidas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A



## CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

Nro. MED/Cil/0005/2016

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

IE: 114.430.722.115

Neste ato representada por: Sidinei Almeida da Silva CPF: 641.033.237/87 RG: 052176153 SSP-RJ

2 - LOCATARIO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR Cód.: 525145 Endereço: R Sizenando Jayme, 3 Sala 06 Espaço S Figueiredo

Cidade: Pirenópolis

Estado: GO

CNPJ: 18.972.378/0002-01

IE: Isento

Neste ato representada por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO DE IDENTIDADE: 1986512/DGPC/GO E CPF:

598.190.571-91.

| 3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO: |  | 4 - QUANTIDADE | DE GIRO DE        | 6 - ALUGUEL POR<br>UNIDADE DE |  |
|------------------------------------|--|----------------|-------------------|-------------------------------|--|
| REFERENCIA                         | DESCRIÇÃO  |                | CILINDROS         | CILINDRO (R\$)                |  |
| 0060<br>0063<br>0087               | OXIGENIO MED GASOSO<br>AR MEDICINAL<br>OXIGENIO MED GASOSO P | 20 6 5 5       | 25%<br>25%<br>25% | 9,075<br>9,075<br>9,075       |  |

7 - PERIODICIDADE: Mensal

8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS Hosp. Est Ernestina Lopes Jaime R Pireneus, S/N Centro - Pirenópolis/GO

9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: Inicial R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal

11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.

DATÁ BASE: 01/09/2016.

12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Pirenópolis/GO, 26 de Setembro de 2016.

well con silva AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Nome: Vannessa Lawren Ribeiro Albuquerque

RG: 3519092 DGPC

Nome: RG:



# CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

CPF:

Verso do Contrato nrº. MED/Cil/0005/2016

#### **OBJETO**

- lª O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.
- 2ª O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.
- 3ª A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por alualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

#### CONDICÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5º Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:
- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1³, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;
- d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a titulo de retribuição locaticia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;
- e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- f) segurar o objeto contratual em companhía idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

- g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6º Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.
- 7º O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.
- 8ª Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preambulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).
- 9º O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.
- § Primeiro Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.
- § Segundo A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10° dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

#### MULTA

10º - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuizo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

A

# ADITIVO A CONTRATOS

As partes,

de um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar — parte, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social,

e de outro lado, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR Cód.: 525145, doravante simplesmente CLIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.972.378/0002-01, localizado na R Sizenando Jayme, 3 Sala 06 Espaço S Figueiredo, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu contrato social, por Jiro Idehara, RG 10.615.660 SSP/SP e CPF 455.259.438-91.

resolvem, para atender solicitação do cliente, firmar o presente aditivo ao Contrato de Fornecimento nº MED/Forn/0005/2016 e Contrato Acessório de Locação de Cilindros nº MED/Cil/0005/2016, ambos/todos com data de 26/09/2016, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

 Tendo em vista negociação havida entre as partes, ficam aditados os CONTRATOS para constar os produtos, preços, quantidades mínimas, locações e manutenções atuais conforme abaixo:

| Descrição                | Preço<br>Produto/m³<br>ou Kg (R\$) | Qtd.<br>minima<br>/mês | Qtd. de<br>Cilindros | Preço Locação dos cilindros/unidade (R\$) | Qtd. Tanque | Preço Locação<br>tanque/unidad<br>e (R\$) | Manut. /<br>mês (R\$) |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------|---|-------------|---|-----------------------|
| OXIGENIO MED<br>GASOSO   | 8,00                               | 600                    | 20                   | 10,00                                     |             |   |                       |
| AR MEDICINAL             | 14,00                              | 60                     | 6                    | 10,00                                     |             |   |                       |
| OXIGENIO MED<br>GASOSO P | 35,00                              | 3                      | 5                    | 10,00                                     |             |   |                       |
|                          |                                    | ,                      |                      |   |             |   |                       |
|                          |                                    |                        |                      |   |             |   |                       |

- Diferentemente do previsto na cláusula 10º do CONTRATO de Fornecimento, os preços constantes quadro acima já estão incluídos dos tributos e impostos atualmente incidentes.
- A cláusula 4º do CONTRATO de Fornecimento passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "4" A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar, desde que comunique previamente o CLIENTE, distribuidor para efetuar as entregas diretamente ao cliente, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE."
- O § 1º da cláusula 5º do CONTRATO de fornecimento passa vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1º O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referente ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) locai(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo, desde que mantida a data co contrato original."

A

- 5. As Partes acordam e estabelecem que os CONTRATOS também poderão ser rescindidos caso o Contrato nº 004/2014/SES/GO, celebrado entre o CLIENTE e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, assinado em 26/08/2014, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o CLIENTE notificará formalmente a ALB neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.
- No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

|                            | Pirenópoli  | s/GO 04, de Nover | nbro de 2016.                                 | The state of the s |
|----------------------------|---|-------------------|---|--|
|                            |   | (2) E. V.         |   | 1)   |
| AIR LIQUIDE BRASIL         | LTDA 3780 STE                                     | PO THE TO THE INS | TITUTO BRASILEIRO                             | GESTAO HOSPITALAR  |
| Testemunhas:               | LTDA 12.378 GERALINA GOLDEN NOR GOLDEN NOR GOLDEN | CHAIR GO          |   |  |
| Nome:<br>RG nº:<br>CPF nº: | - Sefer mg CO                                     | INONIO.           | 106 (100)<br>198200 (19888)<br>64203 - 558.66 | 39<br>39   |